

**CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À 2ª FASE DA CONSULTA PÚBLICA Nº  
42/2020**

**NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES  
CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E DE CONSUMIDORES  
LIVRES - ABRACE**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

**ATO REGULATÓRIO: 2ª Fase da Consulta Pública nº 42/2020**

**OBJETO:** Obter subsídios para o aprimoramento dos módulos, da consolidação de resultados, do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits, e do Mecanismo de Vendas de Excedentes das Regras de Comercialização de Energia Elétrica.

A ABRACE, associação setorial que representa os grandes consumidores industriais de energia, motivada pela busca da modernização e competitividade, da atratividade para novos investimentos e da maturidade do setor, vem participando e contribuindo ao longo do tempo nas discussões que envolvem o assunto energia no âmbito das indústrias.

**i) Da necessidade de abertura de Consulta/Audiência Pública específica**

As discussões trazidas nesta Consulta Pública são importantes para a implementação de temas debatidos recentemente ou até mesmo de novos temas, que ainda não foram contemplados nas Regras, e que são necessários para o bom funcionamento do setor elétrico brasileiro. Neste viés, a contribuição da ABRACE vem no sentido de

esmiuçar o tema relativo à **“Alocação de custos do despacho eletronegético com o modelo DESSEM”**.

A Aneel abriu a presente Consulta Pública, que tem por objetivo o aprimoramento das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, visando *“obter subsídios para o aprimoramento dos módulos, da consolidação de resultados, do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits, e do Mecanismo de Vendas de Excedentes das Regras de Comercialização de Energia Elétrica”*. É evidente que o conteúdo da Consulta Pública é demasiado extenso e que o tema trazido pela ABRACE nesta contribuição é extremamente importante e, principalmente, por ser uma alteração muito complexa e que pode criar um subsídio cruzado entre consumidores cativos e consumidores livres, deveria ser tratado em um processo distinto.

Assim, a primeira contribuição da ABRACE é no sentido de que seja aberta uma nova Consulta Pública para discussão específica da **Alocação de custos do despacho eletronegético com o modelo DESSEM**.

Aqui é importante ressaltar também que, como será destacado a seguir, tendo em vista a possibilidade de alocação incorreta dos custos, com subsídio cruzado entre consumidores cativos e consumidores livres, faz-se necessário uma avaliação criteriosa do Regulador, que contemple uma Análise de Impacto Regulatório - AIR com os efeitos para cada agente do setor.

Inclusive, nossa avaliação é que estas análises deveriam ter sido feitas pelo regulador e disponibilizadas para críticas por parte dos agentes de mercado com antecedência em relação à decisão a ser tomada. Avalia-se que questões importantes não foram tratadas com o devido embasamento técnico e carecem de maior clareza.

## **ii) Histórico:**

Vale lembrar que a origem do custo decorre dos resultados da aplicação da Medida Provisória nº 579/2012, em que o Governo Federal pretendia promover a maior redução nas tarifas de energia, por meio das revisões extraordinárias das distribuidoras.

Com a redução das tarifas dos consumidores cativos em 20%, a diferença entre o custo de geração refletido nas tarifas e o custo efetivo de geração aumentou ainda mais, provocando relevante distorção no sinal de custo emitido aos consumidores do ACR, ou seja, a tarifa conferia, aos consumidores cativos, forte incentivo ao consumo de energia quando o respectivo custo de geração era elevado. O sinal distorcido do custo de geração resultou em sucessivos recordes históricos no consumo residencial e comercial de energia elétrica.

E para piorar a situação, foi adiada a aplicação do mecanismo de bandeiras tarifárias, que visava dar um sinal de custo para os consumidores cativos e diminuir seu consumo, para janeiro de 2015, contribuindo, assim, para manter a distorção no sinal de custo veiculado nas tarifas dos consumidores cativos, ou seja, contribuiu para manter o sinal de incentivo ao consumo no âmbito do ACR.

Com o cenário hidrológico desfavorável no período compreendido entre novembro de 2013 e abril de 2014, a situação se agravou, desatando no despacho pleno e constante de usinas termelétricas no primeiro trimestre de 2014.

Com efeito, a combinação da redução de tarifas que já não refletia o efetivo custo de geração com os atos estatais que, com o objetivo de preservar a ilusória percepção de energia barata, mantiveram essa distorção no sinal do custo da energia, provocou a seguinte reação em cadeia: (i) consumo elevado dos consumidores cativos, (ii) intenso despacho térmico, e (iii) significativo aumento dos custos de geração, com graves impactos sobre os consumidores do ACL.

Sem sinal adequado de custo, os consumidores cativos, inadvertidos, utilizaram energia elétrica como se o custo de geração estivesse módico e, por consequência, provocaram o despacho de usinas termelétricas cada vez mais caras, as quais, usualmente movidas a óleo combustível, impuseram e ainda impõem significativos custos econômicos e ambientais. No passo em que, os consumidores livres conseguiram, em resposta ao sinal de custo dado pelo patamar do preço da energia elétrica no mercado de curto prazo – PLD, reagir no sentido de reduzir o consumo.

Por consequência, houve expressivos aumentos do PLD. Sendo que o consumo adicional, estimulado pela falta de sinal de custo aos consumidores regulados, influiu os preços de todas as transações no mercado de liquidação de diferenças, com gravíssimo impacto econômico para o setor.

Nesse contexto marcado tanto por elevados valores de PLD – pressionados pelo aumento do consumo do ACR – quanto pelo elevado nível de alavancagem das fontes de financiamento utilizadas para manter a percepção de energia barata, a ANEEL convocou a Audiência Pública nº 54/2014, mediante a qual propôs revisar a metodologia de cálculo do valor máximo do PLD. De acordo com a proposta da ANEEL, o valor máximo do PLD seria reduzido de R\$ 822,83/MWh para R\$ 388,48/MWh.

Com a significativa redução no valor máximo do PLD, foi suscitada, pela própria ANEEL, a questão sobre saber a quem seria alocado o custo da diferença entre o CVU das térmicas mais caras despachadas por ordem de mérito de custo e o valor máximo do PLD, ou seja, os custos das térmicas cujo CVU é superior a R\$ 388,48/MWh.

Sendo o resultado desta AP no sentido de que a alocação da diferença entre o CVU das termelétricas despachadas por ordem de mérito e o valor máximo do PLD onera todos os consumidores do submercado em que se localiza a usina despachada.

A decisão da ANEEL continha a repercussão tarifária da exposição a que as distribuidoras foram submetidas por decisões da própria ANEEL de adiar o início do suprimento de CCEARs – e por decisões de Governo materializadas (i) no regime de cotas, em que o risco hidrológico é transferido às distribuidoras, e (ii) na expansão via contratos por disponibilidade, em que as distribuidoras assumem a variação do PLD até o valor do CVU da térmica contratada.

Ocorre que o efeito pretendido com a intervenção da ANEEL seria a imputação de custos aos consumidores contratados, ou seja, é a imputação de custos aos consumidores do ACL, marcado pela forte presença de grandes consumidores e consumidores industriais.

Pretendia-se então alocar os custos da diferença entre o CMO e o PLD entre todos os consumidores do SIN, socializando os custos do cativo, por meio do recolhimento de encargo. Descrito sob outro ângulo, os consumidores livres, ao pagarem o encargo, contribuiriam para cobrir os custos de geração incorridos por usinas termelétricas que foram contratadas pelas distribuidoras para atendimento de seus mercados cativos.

Portanto, a ANEEL transferiria custos do ACR para o ACL, transferindo custos dos consumidores cativos e geradores expostos ao mercado de curto prazo para os consumidores livres, ampliando o subsídio cruzado existente entre os ambientes de contratação. Por esse motivo, a ABRACE ingressou com ação judicial, ainda em curso, para que esta alocação incorreta de custos não acontecesse.

Após o ingresso com a ação judicial pela ABRACE, a Aneel abriu a Audiência Pública nº 1/2015, que visava obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento das Regras de Comercialização referentes ao critério de rateio dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS de Restrição Operativa, tema diretamente relacionado ao custo discutido na ação judicial proposta pela ABRACE.

O tema foi regulamentado por meio da Resolução Normativa nº 658/2015, onde ficou definido o critério de alocação dos custos decorrentes da operação de usinas termelétricas despachadas por ordem de mérito, cujo CVU seja superior ao valor do PLD - o montante oriundo da diferença entre o CMO e o PLD será alocado como Custo de Descolamento, sendo arcado pelas distribuidoras compradoras dos CCEARs, na parcela da usina despachada comprometida com ACR, e para todo o SIN, na parcela não comprometida com o ACR.

Tal decisão, no ponto de vista da ABRACE, foi menos prejudicial para a alocação dos custos entre os consumidores. E, a fim de que esta alocação não seja alterada e prejudique ainda mais os consumidores livres em detrimento dos consumidores regulados, entende-se que a regra atual deve ser mantida e que não há necessidade de alterar a alocação de parte do montante despachado, cujo custo esteja entre CMO e PLD, para a uma nova rubrica constrained-on, como proposto pela Agência.

### **iii) Do redirecionamento de parte do custo para ESS Restrição Elétrica**

Segundo a Nota Técnica nº 100/2020-SRM-SRG-SEL/ANEEL, o objetivo é alocar os custos relativos ao despacho do DESSEM em razão das novas particularidades que o modelo apresenta, dentre elas, a representação detalhada da rede elétrica, que faz com que a saída do modelo seja um Custo Marginal de Operação - CMO para cada barra do sistema, além de outros aspectos que trazem o modelo DESSEM mais próximo à realidade operativa do sistema.

Estas particularidades fazem com que o CMO se torne diferente do Preço da Liquidação das Diferenças - PLD, já que para o cálculo do PLD, a rede elétrica não será representada detalhadamente, sendo o mesmo preço para todo o submercado.

Essas diferenças entre CMO e PLD são consideradas, atualmente, como um custo de descolamento entre esses dois preços. Porém, a Aneel propõe que parte deste custo seja direcionada para o Encargo de Serviços do Sistema - ESS por razões elétricas referente à Constrained-ON.

Vale destacar o conceito de ESS por razões elétricas: *“ocorre quando há alguma restrição operativa que afeta o atendimento da demanda em um submercado ou a estabilidade do sistema. Essas restrições operativas acarretam duas situações possíveis:*

- **Constrained-on:** *a usina térmica não está programada, pois sua geração é mais cara. Entretanto, devido a restrições operativas, o ONS solicita sua geração para atender a demanda de energia do submercado. Neste caso, o ESS é usado para ressarcir a geração adicional da usina.*
- **Constrained-off:** *a usina térmica está despachada. Entretanto, devido a restrições operativas, o ONS solicita a redução de sua geração. Neste caso, o ESS é usado para ressarcir o montante de energia não gerado pela usina.”<sup>1</sup>*

É possível extrair desta definição que a geração por *constrained-on* é aquela que não está por ordem de mérito, com uma geração mais cara que o CMO e que é necessária para suprir uma restrição operativa específica no momento da operação do sistema.

Além disso, esta métrica ajuda a identificar onde está ocorrendo a restrição elétrica, que está onerando o sistema e dificultando a operação, para então poder tratá-la - como por exemplo, por meio da expansão da infraestrutura de transmissão naquele local ou outra solução -, e assim obter-se um custo menor de operação do sistema.

A proposta da Agência, mencionada anteriormente, de direcionar uma parte da geração que está dentro do mérito para ser ressarcida via ESS restrição elétrica, vai contra ao conceito técnico do encargo e as razões para as quais ele foi criado. Ainda,

---

<sup>1</sup> Regras de Comercialização da CCEE.

pode desotimizar o sistema quanto à expansão das redes de transmissão para evitar as restrições elétricas no sistema, ao se considerar um constrained-ON no mérito.

Além disso, a diferença de preços se dá pois o CMO considera em seu cálculo restrições internas ao submercado que o PLD já não considerava, sendo necessário cobrir essa diferença com recursos advindos prioritariamente dos proprietários dos contratos de energia - ou seja, as distribuidoras que contrataram as termelétricas que foram despachadas no mérito devem arcar com o montante contratado no Ambiente de Contratação Regulado - ACR, e os consumidores do Ambiente de Contratação Livre - ACL devem arcar com o restante, pagando o Custo Variável Unitário - CVU da usina despachada.

Desta forma, pelas razões técnicas acima expostas, os custos das usinas despachadas por ordem de mérito, mas que tenham seu CVU maior que PLD, devem continuar sendo alocados da forma vigente, por meio do custo do descolamento cuja dinâmica é governada pela Resolução Normativa nº 658, de 14 de abril de 2015 (Alocação de custos de despachos termelétricos com CVUs superiores ao limite regulatório do PLD).

#### **iv) Da existência de ação judicial sobre o tema**

Por fim, vale lembrar a existência da Ação Declaratória de Inexigibilidade de Preço Público com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela (processo nº 3480-78.2015.4.01.3400, em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal), onde ABRACE e Aneel travam discussão sobre o tema ora em debate e pela qual a ABRACE busca que não se exija, de suas associadas, integrantes do ACL, o pagamento da parcela do ESS destinada à cobertura dos custos relacionados ao despacho por ordem de mérito das usinas termelétricas com custo de geração acima do limite máximo do PLD vigente.

O processo foi suspenso por pedido das partes em razão da Abertura da Audiência Pública nº 1/2015, que resultou justamente na edição da Resolução Normativa nº 658/2015, através da qual a Aneel expressamente reconheceu parte do pedido formulado na inicial.

Entretanto, por ainda persistem os motivos que deram ensejo à propositura da ação, entendeu a ABRACE por dar prosseguimento ao feito - que, a depender do resultado da presente Consulta Pública, poderá ser impulsionado por novos pleitos.

**v) Dos pedidos**

Diante de todo o exposto requer-se:

- (i) Abertura de nova Consulta Pública para discussão do tema **Alocação de custos do despacho eletronenergético com o modelo DESSEM**, devendo constar no processo os documentos necessários para análise como AIR e simulações da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE com o eventual custo que tal mudança provoca; e
- (ii) Que os custos das usinas despachadas por ordem de mérito, mas que tenham seu CVU maior que PLD, continuem sendo alocados da forma vigente, por meio do custo do descolamento cuja dinâmica é governada pela Resolução Normativa nº 658, de 14 de abril de 2015.